



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100411-29.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100411-2)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
REQUERENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
REQUERIDO : 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA - ES
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória (04VFEF-ES) foi realizada de 05 a 09/03/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Espírito Santo (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Out/2013*	Correição Mar/2016*	Correição Mar/2018
Total	17.654	17.473	20.369
Suspensos	9.537	6.836	12.459
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	698	568	487

* informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas em 7/3/18.



O processo relativo à Correição Ordinária anterior (Nº 2016.02.01.900018-5), realizada de 14 a 18/03/2016, foi arquivado em 21/11/2016 sem pendências às recomendações da Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 11/05/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/08786), e atendidas pelo Juízo em 08/06/2016 (Ofício JFES-OFI-2016/01042).

1. *Extraír os mapas com as datas e prazos indicados no questionário pré-correição, bem como responder ao questionário pré-correição de maneira indicada e satisfatória.*
2. *Dar o devido andamento aos processos conclusos com prazo vencido.*
3. *Buscar diminuir o a quantidade de processos parados, conforme dados no respectivo item.*
4. *Evitar classificações de "Tipo de intimação" repetidas, nos termos do Mapa de Intimados extraído do Sistema Apolo, conforme o item respectivo neste relatório.*
5. *Observar a correta classificação das sentenças, de forma também a evitar a classificação como "vazias" (total de 45).*
6. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.*
7. *Aperfeiçoar, simplificando, a classificação dos "tipos de intimação" de sentença, haja vista que, dos 26 elencados pelo órgão correicionado, pelo menos 4 são repetidos com nome semelhante, confundindo o usuário.*
8. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 179 processos com tal fase não informada.*
9. *Diligenciar no sentido de agendar audiências, já que a quase totalidade da demanda (23 de 25) é remanescente do período anterior a fevereiro/2015*

Vistos os fatos analisados no período de 05 a 09/03/2018, **concluí pela regularidade** da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correicionado, o seguinte:

- 1) Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) - item 9.3;
- 2) Intensificar o controle dos processos com precatório/RPV cadastrados e não enviados, para que não haja demora na tramitação e solução das impugnações (item 12).

Por outro aspecto, deve a unidade perseverar nas BOAS PRÁTICAS constatadas pela equipe de correicao, a saber:

1. As metas objetivadas são calculadas mensalmente em planilhas criadas pela Diretora de Secretaria, tendo por base o desempenho médio de 6 (seis) a 12 (dozes) meses anteriores, visando ao controle do acervo, produção de minutas de atos judiciais e ao atingimento das metas do CNJ, tudo exemplificado nos cálculos e diretrizes entregues à equipe de correições:



2. Rotineiramente e, especialmente, na semana em que é realizada a inspeção anual, são promovidos cursos dentro da Secretaria, alguns ministrados pelos próprios servidores, a exemplo do Novo CPC e EPROC;
3. Nas reuniões são colhidas as sugestões de todos os servidores acerca do que pode gerar maior produtividade; a partir daí, é feito um planejamento para execução da idéia aprovada, com anotação do prazo e responsável pelo cumprimento;
4. Estabelecimento de metas de movimentação de processos sentenciados (15 dias úteis), para que não haja injustificado retardo no início da execução (fase 18), com anotação no quadro/mural da Secretaria.
5. Acompanhamento de metas internas em lousas dispostas na Secretaria do Juízo:

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em março/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição, com os elogios às boas práticas constadas. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO